



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Município de Barcelos

---

## **Regulamento do Sistema de Controlo Interno**

A presente Norma de Controlo Interno é elaborada em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações incluindo o DL n.º 10/2024, de 8 de janeiro, e o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

O documento estabelece princípios, métodos e procedimentos que visam garantir a legalidade, a boa gestão dos recursos públicos, a salvaguarda do património, a fiabilidade da informação financeira e a prevenção de erros e fraudes.

O Presente Regulamento consubstancia-se, portanto, no plano de organização e nos métodos e procedimentos adotados pela autarquia, com vista a atingir o objetivo de gestão definidos pelo órgão executivo. O Regulamento visa assegurar a metódica e eficiente conduta da sua atividade da Junta e operações inerentes a esta, incluindo a aderência a políticas de administração, de salvaguarda dos ativos, de prevenção e deteção de fraudes e erros, de precisão e plenitude dos registos contabilísticos, e a atempada preparação de informação financeira fidedigna.

### **CAPITULO I**

#### **PRINCIPIOS GERAIS**

##### **Art.º 1.º**

#### **Âmbito e Aplicação**

A Norma de Controlo Interno aplica-se a todas as operações realizadas pela União de Freguesias, definindo as competências e responsabilidades dos diversos órgãos e serviços, em alinhamento com as exigências do SNC-AP e demais legislação aplicável.

### **CAPITULO II**

#### **COMPETÊNCIAS**

##### **Art.º 2.º**

#### **Da Assembleia de Freguesia**

1. É da competência da Junta de Freguesia executar as competências definidas nos Art. 8º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Assembleia de Freguesia exerce competências de apreciação e fiscalização, bem como competências de funcionamento, nos termos da Lei n.º 75/2013.
3. Ao nível das competências de apreciação e fiscalização, sob proposta da Junta de Freguesia, compete à Assembleia de Freguesia:



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

- a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, incluindo as respetivas revisões;
  - b. Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, com respetiva avaliação, e votar os documentos de prestação de contas do ano anterior;
  - c. Autorizar a contração de empréstimos e aberturas de crédito pela Junta de Freguesia;
  - d. Aprovar as taxas e preços da freguesia, definindo os seus valores;
  - e. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta, podendo impor hasta pública, definindo condições gerais;
  - f. Aprovar os regulamentos externos da freguesia;
  - g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta e a Câmara Municipal, incluindo a sua resolução e, no caso dos contratos, a revogação;
  - h. Autorizar protocolos de delegação de tarefas administrativas com organizações de moradores;
  - i. Autorizar protocolos de colaboração com instituições públicas, privadas ou cooperativas, especialmente quando envolvem equipamentos da freguesia e salvaguardam uso comunitário;
  - j. Autorizar formas de cooperação com outras entidades públicas ou privadas;
  - k. Autorizar a constituição de associações previstas na lei;
  - l. Autorizar concessão de apoio, financeiro ou outro, a instituições que promovam atividades culturais, recreativas ou desportivas legalmente constituídas;
  - m. Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n. Aprovar a criação e reorganização dos serviços da freguesia;
  - o. Regulamentar a apascentação de gado na área da freguesia;
  - p. Definir brasões, selos e bandeiras, após parecer da Comissão de Heráldica, e assegurar publicação no Diário da República;
  - q. Verificar requisitos relativos ao exercício de funções (tempo inteiro/meio tempo) do Presidente da Junta de Freguesia;
  - r. Autorizar protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria com outras freguesias, com base em afinidades culturais, históricas, económicas ou geográficas.
4. Ao nível das competências de funcionamento, compete à Assembleia de Freguesia definir o seu modo de funcionamento, conforme regimento interno.

Artº. 3º

**Da Junta de Freguesia**



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

É da competência da Junta de Freguesia executar as competências definidas no Art. 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:

- a. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia as opções do plano e a proposta do orçamento, assim como as respetivas revisões.
- b. Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações.
- c. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, dentro dos limites de até 220 vezes a RMMG.
- d. Alienar por hasta pública bem imóvel de valor superior, sem autorização da assembleia, desde que seja decorrente da execução do plano e aprovado por maioria qualificada (dois terços) da assembleia.
- e. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da freguesia e respetiva avaliação, além dos documentos de prestação de contas a submeter à assembleia.
- f. Executar obras previstas nas opções do plano, por empreitada ou administração direta, desde que exista dotação orçamental adequada.
- g. Aprovar operações urbanísticas em imóveis do domínio privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes.
- h. Elaborar e submeter à aprovação da assembleia os projetos de regulamentos externos da freguesia e aprovar os regulamentos internos.
- i. Debater e preparar com a Câmara Municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legais.
- j. Submeter à assembleia para autorização os contratos de delegação de competências e acordos de execução, incluindo eventual resolução ou revogação.
- k. Debater e preparar protocolos de delegação de tarefas administrativas com organizações de moradores, desde que não envolvam poderes de autoridade.
- l. Submeter à assembleia os protocolos de delegação referidos na alínea anterior para autorização.
- m. Debater e preparar protocolos de colaboração com instituições públicas, privadas ou cooperativas, especialmente quando envolvem equipamentos da freguesia.
- n. Submeter à assembleia os protocolos de colaboração para efeitos de autorização.
- o. Deliberar sobre formas de apoio a entidades/organismos legais existentes, para execução de obras ou eventos de interesse local e para defesa dos direitos dos cidadãos.
- p. Pronunciar-se sobre projetos de construção e ocupação da via pública, quando solicitado pela Câmara.
- q. Participar na elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, conforme acordado com a Câmara.
- r. Colaborar na discussão pública desses planos municipais, conforme acordos com a autarquia.
- s. Facultar a consulta pública dos planos municipais de ordenamento do território.
- t. Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto.



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

- u. Participar em parceria com instituições particulares de solidariedade social em iniciativas de ação social.
- v. Apoiar atividades de interesse cultural, educativa, desportiva, social ou recreativa desenvolvidas localmente.
- w. Emitir parecer sobre a denominação de ruas e praças nas localidades da freguesia.
- x. Prestar colaboração a outras entidades públicas quando solicitada, por exemplo, para estatísticas ou outros serviços de interesse.
- y. Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil em situações de acidente grave ou catástrofe.
- z. Promover conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia (ex: pontos de ônibus).
- aa. Gerir e manter limpos balneários, lavadouros e sanitários públicos.
- bb. Gerir e manter parques infantis e equipamentos desportivos de âmbito local.
- cc. Conservar chafarizes e fontanários públicos.
- dd. Providenciar e manter placas toponímicas.
- ee. Conservar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais.
- ff. Manter caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais localmente.
- gg. Conceder terrenos em cemitérios para jazigos, sepulturas perpétuas.
- hh. Gerir, conservar e promover limpeza dos cemitérios da freguesia.
- ii. Administrar e conservar o património da freguesia.
- jj. Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes à freguesia.
- kk. Adquirir e alienar bens móveis da freguesia.
- ll. Declarar prescritos, a favor da freguesia, jazigos ou sepulturas perpétuas abandonadas ou de proprietários desconhecidos, após aviso judicial.
- mm. Fornecer material de limpeza e expediente às escolas do 1.º ciclo e pré escolar.
- nn. Registar e licenciar canídeos e gatídeos.
- oo. Administrar ou usar baldios, se não existirem assembleias de compartes.
- pp. Executar recenseamento eleitoral, como comissão recenseadora, e exercer funções nas leis eleitorais ou referendárias.
- qq. Lavar termos de identidade e justificação administrativa.
- rr. Passar atestados.
- ss. Tomar conhecimento e posicionar-se sobre relatórios finais de auditorias ou ações tutelares realizadas aos órgãos ou serviços da freguesia.
- tt. Cumprir o Estatuto do Direito de Oposição.
- uu. Deliberar sobre constituição e participação em associações previstas na lei.
- vv. Remeter as contas da freguesia ao Tribunal de Contas.
- ww. Exercer os poderes funcionais e diligências determinadas pela assembleia de freguesia.



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

xx. Apresentar propostas à assembleia sobre matérias da competência desta.

#### Art. 4.º

##### **Do Presidente da Junta de Freguesia**

Compete ao presidente da Junta de Freguesia:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia;
2. Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas, de harmonia com as deliberações da Junta de Freguesia;
3. Submeter o Relatório de Atividades e os documentos de prestação de contas à aprovação da Junta de Freguesia e à apreciação da Assembleia de Freguesia;
4. Proceder com eficiência e economia de meios, devendo privilegiar-se a celebração de contratos de fornecimento contínuos para a aquisição de bens de consumo permanentes;
5. Promover a receção, análise e relatório das propostas apresentadas pelos fornecedores e prestadores de serviços;
6. Submeter a despacho superior os relatórios contendo intenções de adjudicação e proceder à subsequente audiência dos interessados;
7. Comunicar os atos de adjudicação a todos os interessados;
8. Assinar os atestados e declarações emitidos pela freguesia;
9. Supervisionar a contabilidade;
10. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

#### Art. 5.º

##### **Do Secretário da Junta de Freguesia**

Compete ao secretário da Junta de Freguesia:

1. Redigir as atas de reunião do órgão executivo e submetê-las a aprovação;
2. Redigir os atestados e declarações passados pela Junta de Freguesia;
3. Gerir a emissão de licenças de canídeos;
4. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

#### Art. 6.º



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

**Município de Barcelos**

---

**Do Tesoureiro da Junta de Freguesia**

Compete ao Tesoureiro:

1. Supervisionar todas as operações relacionadas com Tesouraria;
2. Entregar regularmente as receitas cobradas a outras entidades;
3. Arrecadar todas as receitas da autarquia;
4. Depositar em instituições de crédito todas as receitas cobradas;
5. Efetuar o pagamento das despesas, desde que autorizadas e processadas;
6. Assegurar a gestão da tesouraria e dos valores à sua guarda;
7. Emitir ordens de pagamento e submeter a autorização superior;
8. Executar os poderes conferidos expressamente por este Regulamento e ainda os emanados da lei e atribuídos por deliberação da Junta de Freguesia;

Art. 7.º

**Da contabilidade**

À Secção de Contabilidade, ou ao contabilista compete:

1. Colaborar na elaboração do plano plurianual de atividades e orçamento, coligindo todos os elementos necessários para esse fim e proceder à apresentação dos mesmos;
2. Acompanhar a execução dos documentos referidos na alínea a), introduzindo as modificações que se imponham ou sejam recomendadas;
3. Proceder à cativação de verbas por conta de dotações de despesa;
4. Promover todo o sistema de conferência de documentos;
5. Registrar faturas e movimentar as devidas contas;
6. Escriturar os livros e demais documentos contabilísticos;
7. Desencadear as operações necessárias ao encerramento do ano económico;
8. Elaborar os documentos de prestação de contas, preceituados pela lei e submetê-los à aprovação da Junta de Freguesia;
9. Elaborar o inventário e mantê-lo atualizado;



União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

Município de Barcelos

---

### **CAPITULO III**

#### **DISPONIBILIDADES**

##### **Artº. 8º**

##### **Caixa**

1. São da competência do Tesoureiro da Junta efetuar todas as operações relacionadas com o caixa.
2. Sempre que o valor em caixa superar os 500 Euros no final do dia, deve ser depositado na Instituição de Crédito mais próxima.
3. O Tesoureiro deverá apresentar mensalmente todos os movimentos de caixa efetuados durante o mês findo.
4. Compete ao Secretário aferir os valores de caixa apresentados pelo Tesoureiro e seus documentos suporte, na presença deste ou de alguém delegado por ele:
  - a. Trimestralmente e sem aviso prévio;
  - b. No encerramento das contas de cada exercício económico;
  - c. No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substitui no caso de aquele ter sido dissolvido;
  - d. Quando for substituído o Tesoureiro;
5. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do Tesoureiro, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente pelo Presidente do órgão executivo e pelo Tesoureiro nos casos referidos na alínea c) do número anterior e ainda pelo Tesoureiro cessante nos casos referidos na alínea d) do mesmo artigo;

##### **Artigo 9º**

##### **Contas Bancárias**

1. A Junta de Freguesia pode constituir quantas contas bancárias entenda, desde que seja deliberado por unanimidade dos seus membros a sua abertura;
2. As contas serão movimentadas simultaneamente pelo Presidente e Tesoureiro, ou na falta deste último pelo Secretário, desde que o Tesoureiro lhe delegue por escrito;
3. Os cheques não preenchidos estarão na posse do Tesoureiro;
4. Existindo cheques anulados será da competência do Tesoureiro arquivá-los sequencialmente e comunicar à Instituição de Crédito sacadora tal fato;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

5. Será permitido à Junta de Freguesia constituir Depósitos a Prazo, subscrever Fundos de Investimento, Obrigações e demais Investimentos Financeiros por um prazo máximo de um ano;
6. É da competência do Tesoureiro depositar toda e qualquer verba;
7. Será permitido à Junta de Freguesia proceder a ordens permanentes de pagamento, desde que aprovadas por dois terços dos votos;

#### Artigo 10º

##### **Controlo das Contas Bancárias**

1. Compete à contabilidade efetuar as reconciliações bancárias mensalmente;
2. Existindo divergências deve a contabilidade avisar o Tesoureiro de tal fato;
3. Existindo cheques em trânsito há mais de seis meses, deve a contabilidade informar o Tesoureiro de tal fato;
4. Após a comunicação por parte da contabilidade de que existem cheques em trânsito há mais de seis meses, o Tesoureiro deve:
  - a. Oficializar o cancelamento do meio de pagamento junto da Instituição de Crédito sacadora;
  - b. Comunicar ao devedor que foi cancelado o meio de pagamento, solicitando a devolução do cheque;
  - c. Emitir novo cheque;

#### Artigo 11º

##### **Fundo de Maneio**

1. Toda a despesa efetuada pela Junta de Freguesia deverá ser paga preferencialmente por meio de cheque ou transferência bancária.
2. É contudo atribuído um Fundo de Maneio de 1.500 € à Presidente, para fazer face a pequenas despesas, bem como um caixa para recebimento das receitas do Espaço Cidadão.
3. Compete ao órgão executivo aprovar um regulamento que defina a natureza das despesas a pagar por meio do fundo de maneio e o seu cabimento no orçamento;
4. O Fundo de Maneio é atribuído:
  - a. No início do mandato da Presidente;
  - b. No dia um de Janeiro de cada ano;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

5. O Fundo de Maneio terá de ser reposto pela Presidente, através de igual montante atribuído, ou de despesas que justifiquem a diferença:
  - a. Quando cessar funções;
  - b. No dia 31 de Dezembro de cada ano;

## **CAPITULO IV**

### DÍVIDAS DE E A TERCEIROS

#### Artº. 12º

#### **Controlode Dívidasa Pagar e a Receber**

1. A contabilidade deve apresentar mensalmente ao órgão autárquico a relação de débitos e créditos para sua análise;
2. No final do exercício devem ser circularizados os saldos apresentados pela autarquia;

## **CAPITULO V**

### IMOBILIZADO

#### Artº. 13º

#### **Operações de Controlo**

1. As aquisições de imobilizado devem ser efetuadas de acordo com o plano plurianual de investimentos e mediante deliberação da Junta de Freguesia, através de requisições externas ou contratos, emitidos por responsáveis nomeados para o efeito, e após cumprimento das normas legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de empreitadas e de fornecimentos;
2. O controlo do imobilizado está sujeito ao preceituado no Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia;

## **CAPITULO VI**

### DOCUMENTAÇÃO E CIRCUITO DOS DOCUMENTOS

#### Artº. 14º

#### **Entrada de Correspondência**

1. É da competência do Secretário o registo de toda a correspondência entrada e a sua apresentação ao órgão executivo;



## União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto

### Município de Barcelos

---

2. Compete ao Presidente dar despacho de toda a correspondência apresentada nas reuniões de Junta pelo Secretário;
3. Compete ao Secretário fazer a distribuição da correspondência, conforme despacho emanado pelo Presidente;

#### Art.º 15º

##### **Saída de Correspondência**

1. Toda a correspondência emanada do órgão executivo, tem de ser assinada pelo Presidente, ou na falta deste pelo Secretário;
2. Todas as Declarações, Certidões, Atestados e demais documentos que vinculem a Junta de Freguesia, têm de ser assinados pelo Presidente da Junta;
3. Compete ao Secretário efetuar o registo da correspondência expedida na plataforma da entidade;

#### Art.º 16º

##### **Documentos Obrigatórios**

São documentos obrigatórios os definidos no SNC-AP.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E ENTRADA EM VIGOR**

#### Art.º 16º

##### **Disposições Finais**

1. As dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.
2. São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente regulamento.

#### Art.º 17º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Junta de Freguesia.

Alvito S. Pedro, 31 de janeiro de 2024

A Presidente da União de Freguesias

Paula Belchior